



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___, DE _____ DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis para vacinação de menores de 18 anos.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art.1º É obrigatório a apresentação de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis para vacinação de menores de 18 anos na Cidade de São Paulo.

§ 1º Nos casos em que não houver a presença de um adulto responsável, a vacinação poderá ocorrer mediante a apresentação de Termo de Assentimento, devidamente preenchido e assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, em acordo com o disposto no art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A unidade de saúde deverá apresentar aos pais ou responsáveis um informativo com todos os efeitos colaterais, bem como os cuidados que deverão ser tomadas no período pós vacina.

§ 3º Fica obrigado a unidade que fará a aplicação da vacina, guardar as autorizações por prazo indeterminado.

Art. 2º A não observância dos termos desta lei acarretará sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pela violação, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SONAIRA FERNANDES
VEREADORA
REPUPLICANOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

JUSTIFICATIVA

Temos a considerar a grande variação da capacidade de compreensão e autocuidado das pessoas com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

Do ponto de vista legal essas pessoas são consideradas incapazes, sendo considerada uma relatividade entre 16 anos e 18 anos incompletos.

Em relação ao corpo e sua saúde cada vez mais se respeita a autonomia relativa dos menores de idade, respeitando o assentimento da criança e do adolescente diante do consentimento dos responsáveis legais.

Os menores de 18 anos, tem a autonomia limitada pelo seu desenvolvimento cognitivo incompleto, necessitando dos pais ou responsáveis para responder por seus interesses. Desta forma, no atendimento a uma criança, considera-se a necessidade da mesma estar acompanhada por um adulto, dada a sua limitação na capacidade de entendimento esperada nesta faixa etária.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA – REPUBLICANOS